

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO ABIENTES

- APOIO À REEDIÇÃO DE TRÊS OBRAS -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura (cfr. n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 23º, artigo 20º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

Nos termos das alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33º, do mesmo regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal assegurar, em parceria ou não, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município bem como apoiar e participar, pelos meios adequados, atividades de natureza cultural que se revistam de interesse para o Município;

A Associação Abientes - Centro de Documentação e Investigação em História Local -, é uma associação cultural, sem fins lucrativos, com o fim primeiro de estudar e divulgar a História das Pequenas Pátrias, criando um centro de documentação que permita a publicação dos trabalhos de investigação;

Por forma a manter disponível o acervo bibliográfico e monográfico até hoje constituído, a instituição pretende reeditar as publicações "*Mulheres de Avintes: barqueiras, padeiras... e amas de criação de enjeitados do Porto - Século XVII*" -; "*O arquitecto gaiense Manuel Marques - 1890 - 1956*" -; e, ainda, a "*A Visita do Conde de Avintes - representação histórico-teatral*" -;

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento do projeto, de inegável interesse municipal.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**ASSOCIAÇÃO ABIENTES - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INVESTIGAÇÃO EM HISTÓRIA LOCAL** - pessoa coletiva n.º 510 970 079, com sede na Rua Escola Central, n.º 75 - 4430-822 Avintes - Vila Nova de Gaia, neste ato representado por José Alberto Bessa Rodrigues de Azevedo, na qualidade de Presidente da Direção, e com poderes para o ato, doravante designado como Associação ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado à reedição de algumas das suas publicações, assim como os moldes em que é efetuado o apoio por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(DO APOIO MUNICIPAL)**

1. O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende a edição, na tipografia da Câmara Municipal, das obras "*As Carrapatadas em Avintes*" de José Vaz; "*A História da Broa de Avintes*" de José Vaz; "*O avintense José Pinto em Angola no século XIX*" de António Conde; "*Avintes e a Inquisição - o processo da Camona*" de António Conde; "*Família Marques Rodrigues da Quinta da Gandra*" de António Conde; "*As Romarias em Avintes*" de Joaquim Costa Gomes e José Vaz e "*Memórias Paroquiais de S. Pedro de Avintes - 1758*" de José Américo de Oliveira.
2. A fundamentação da participação não financeira prevista no número anterior consta do Anexo I ao presente Acordo dele fazendo parte integrante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a oferecer à Biblioteca Pública Municipal 05 exemplares de cada uma das obras mencionadas na cláusula anterior.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio da Senhora Vereadora Paula Carvalhal.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico

considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 12 de agosto de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação ABIENTES  
O Presidente da Direção



José Alberto B. Rodrigues de Azevedo

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de agosto de 2019